



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**ANEXO I – REGULAMENTO ELEITORAL**

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** As eleições para a Diretoria Executiva e conselheiros Regionais e respectivos suplentes dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais serão coordenadas pela Coordenação Eleitoral Nacional – CEN – constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Plenário do Conselho Federal.

**Parágrafo único** – Os membros da Coordenação elegerão um coordenador.

**Art. 2º.** Compete à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN:

- I)** coordenar o processo eleitoral;
- II)** deliberar sobre recursos necessários para a realização do processo eleitoral de cada Conselho Regional;
- III)** decidir sobre o orçamento, a logística do processo eleitoral e a prestação de contas;
- IV)** apresentar às Comissões Eleitorais Regionais a relação dos Técnicos Industriais aptos a votar nos termos das informações prestadas pelo Sistema CONFEA/CREA'S;
- V)** analisar e decidir em última instância os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais;
- VI)** decidir sobre a interpretação deste regulamento eleitoral;
- VII)** aprovar o modelo de cédula eleitoral;
- VIII)** requerer ao Sistema CONFEA/CREA'S todos os documentos necessários à regular instrução do processo eleitoral;
- IX)** decidir os casos omissos.

**§ 2º** As deliberações da Coordenação Eleitoral Nacional – CEN serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral Regional - CER será composta por 5 (cinco) membros titulares e (2) dois suplentes, Técnicos Industriais nomeados pela CEN.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**Art. 4º.** Competirá à Comissão Eleitoral Regional - CER:

- I)** examinar, homologar, deferir ou indeferir a inscrição das respectivas chapas;
- II)** requerer esclarecimentos ou a complementação de informações acerca das candidaturas, fixando prazo para a diligência;
- III)** decidir sobre eventuais impugnações;
- IV)** instituir as mesas coletoras de votos e os locais de votação;
- V)** instituir a mesa de apuração dos votos;
- VI)** credenciar os fiscais das chapas;
- VII)** coordenar a apuração dos votos e proclamar o resultado;
- VIII)** encaminhar à Coordenação Eleitoral Nacional – CEN - os recursos interpostos contra as suas decisões;
- IX)** confeccionar a cédula eleitoral;
- X)** requerer servidores e empregados de entidades de técnicos industriais Regionais ou de entidades afins, para colaborarem na estrutura administrativa e logística do processo eleitoral;
- XI)** informar e requerer à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN as providências necessárias para a condução do processo eleitoral;
- XII)** elaborar a ata final constando o resultado eleitoral para que seja providenciada a posse dos eleitos;
- XIII)** encaminhar à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN a ata de apuração dos votos e o resultado eleitoral;
- XIV)** dar posse à Diretoria Executiva e aos Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes;
- XV)** assegurar a ordem, a segurança e o direito ao livre exercício do voto;
- XVI)** adotar todas as providências pertinentes ao processo eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**Art. 5º.** O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial da União (DOU) pela Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, e se encerra com a posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, eleitos para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

**Parágrafo Único** - O referido edital será divulgado no site e na sede do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como nas sedes das entidades e nas sedes das Comissões Eleitorais Regionais – CER.

**Art. 6º.** As candidaturas para a Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, serão registradas por chapas, para o atendimento do disposto nos art. 10 e 11 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018.

**Art. 7º.** Os candidatos para Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes deverão estar registrados no Sistema CONFEA/CREA'S até a data da criação da Lei 13.639/18, e em dia com a tesouraria até 31 de agosto de 2018.

**§ 1º** Todos os candidatos deverão apresentar Certidão de Registro Profissional e Quitação fornecida pelo CREA de seu Estado, com habilitação Profissional de Técnico Industrial.

**§ 2º** Todos os candidatos deverão apresentar certidões negativas dos Cartórios de Distribuição das Varas Cível e Criminal das Justiças Comum e Federal e certidões negativas de falência e concordata da Justiça Comum, expedidas na Comarca do domicílio eleitoral do candidato, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão.

**§ 3º** O candidato que estiver no exercício do mandato ou exercer, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA/CREA'S ou Mútua, deverá licenciar-se até o prazo de inscrição da chapa.

**§ 4º** O candidato deverá comprovar a licença no ato do requerimento do registro da candidatura.

**Art. 8º.** O voto é pessoal, indelegável e secreto, incumbindo aos Técnicos Industriais regularmente inscritos no Sistema CONFEA/CREAS e em dia com a Tesouraria do respectivo Conselho Regional, eleger a chapa composta pelos Diretores Executivos e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

**Art. 9º.** A eleição será realizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER, após ser submetida à homologação da Coordenação Nacional Eleitoral - CNE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**CAPÍTULO II**  
**DO ELEITOR E DO PAGAMENTO DE DÉBITOS**

**Art. 10.** Será considerado eleitor o Técnico Industrial que estiver em dia com suas obrigações financeiras para com o respectivo CREA de sua região até a data de homologação das chapas e conste na relação de eleitores fornecida pelo Sistema CONFEA/CREA'S.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o profissional não constar na relação, enviada pelo sistema CONFEA/CREA, dos eleitores aptos a votar, a apresentação da carteira de identidade profissional de técnico industrial, fornecida pelo CREA da respectiva unidade da federação e a certidão ou comprovante de quitação da anuidade de 2018 suprem a lacuna na relação.

**Art.11.** O direito de votar é pessoal, indelegável e secreto.

**Parágrafo Único** – Nesta primeira eleição não se aplicará o inciso XIV do art. 20 da Lei 13.639/2018.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGISTRO E DENOMINAÇÃO DAS CHAPAS, E DOS CANDIDATOS.**

**Art. 12.** Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

**Art. 13.** O requerimento de registro de chapa, dirigido à Comissão Eleitoral Regional - CER, será protocolado nos locais definidos pelo edital de convocação da Comissão Eleitoral Nacional – CEN.

**§ 1º** O membro da chapa que assinar o seu requerimento de registro será considerado seu representante legal ou, secundariamente, o membro da chapa que nela figurar em primeiro lugar.

**§ 2º** Será indeferido requerimento de registro de chapa que contiver documentação essencial incompleta, art. 7º deste regulamento ou inválida de qualquer de seus candidatos e que não contemplar o número de Diretores Executivos e/ou dos Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral Regional – CER poderá facultar à Chapa requerente o saneamento ou a complementação de informações que reputar necessárias, não sendo permitida inclusão de novos nomes.

**§ 4º** A condição de candidato a Diretor Executivo observará a ordem e os cargos definidos pelo art. 10. da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**§ 5º** A numeração das chapas obedecerá à ordem de protocolo dos requerimentos de registro.

**I)** será desconsiderada a numeração da chapa que tiver seu requerimento de registro indeferido, que vier a desistir ou que tiver impugnação provida.

**§ 6º** As chapas não poderão utilizar denominações com palavras idênticas ou que causem confusão ao eleitor.

**I)** a primazia na utilização de palavras na denominação das chapas será conferida à chapa que antes proceder ao protocolo do requerimento de registro.

**§ 7º** Não serão admitidas candidaturas avulsas.

**Art. 14.** Será considerado inelegível o Técnico Industrial:

**I)** que for estrangeiro não naturalizado;

**II)** estiver inadimplente com suas obrigações no Sistema CONFEA/CREA's.

**Art. 15.** O requerimento de registro de chapa, protocolado, consoante Art. 13, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I)** relação nominal de todos os membros da chapa, com os respectivos números de inscrição no CREA da sua região;

**II)** ficha de qualificação original de cada membro da chapa, assinada pelo próprio candidato, com firma reconhecida por autenticidade na qual conste declaração de conhecimento e concordância com as regras do processo eleitoral estabelecidas neste Regulamento;

**III)** cópia reprográfica da cédula de identidade profissional, ou outro documento oficial de identificação.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 16.** A eleição será convocada pela Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, por edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no qual mencionará obrigatoriamente:

**I)** indicação da denominação do Conselho Regional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

- II) prazo para protocolo de requerimento de registro de chapas;
- III) local e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral Regional – CER.
- IV) informações sobre o processo eleitoral e acesso ao regulamento eleitoral, que deverá ser disponibilizado no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou fornecido pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

**Art. 17.** O prazo para inscrição do registro de chapa será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

**§ 1º** Encerrado o prazo para inscrição do registro de chapas, a Comissão Eleitoral Regional - CER providenciará a lavratura da ata de encerramento do prazo para registro de Chapas.

**§ 2º** No prazo de 02 (dois) dias úteis a Comissão Eleitoral Regional - CER analisará toda a documentação acostada aos requerimentos de registro de chapas e decidirá pelo deferimento ou indeferimento dos registros requeridos.

**§ 3º** A chapa que apresentar documentação incompleta ou inválida de qualquer de seus integrantes terá seu requerimento de registro indeferido pela Comissão Eleitoral Regional - CER, observado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 4º** Da análise dos documentos, referidos no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral Regional - CER providenciará a lavratura de Ata circunstanciada, explicitando, se for o caso, os motivos de eventuais indeferimentos de requerimentos de registro de chapas, e providenciará:

**a)** fixação de cópias impressas da Ata em painel de avisos públicos na Sede principal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e nas sedes das entidades, em seus respectivos estados e, no site do CFT.

**b)** publicação de extrato da ata no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

**§ 5º** A Comissão Eleitoral Regional – CER poderá autorizar o saneamento do pedido de registro protocolado pela Chapa inscrita, quando não se tratar de documentação essencial. São considerados documentos essenciais a Certidão de Registro Profissional e Quitação e a Ficha de qualificação de candidato com a Declaração preenchida e assinada conforme art. 15, inciso II deste Regulamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**§ 6º** Eventual recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral Regional - CER sobre o registro de chapa deve ser protocolado na secretaria da Comissão Eleitoral Regional – CER no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão da CER. que incontinentemente o remeterá à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, para apreciar e deliberar em até 02 (dois) dias úteis divulgando sua decisão no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como nas sedes das entidades e nas sedes das Comissões Eleitorais Regionais – CER.

**CAPÍTULO V**  
**DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS**

**Art. 18.** As Mesas Coletoras de votos funcionarão em locais definidos pelo Edital de convocação da Eleição.

**§ 1º** Cada chapa inscrita poderá indicar, para cada Mesa Coletora de Votos até 2 (dois) dias antes da eleição, até 2 (dois) Técnicos Industriais para atuarem alternadamente como Fiscais.

**§ 2º** As Mesas Coletoras constituídas pela Comissão Eleitoral Regional – CER serão compostas de um Presidente, dois mesários, e um suplente.

**§ 3º** Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora de votos integrantes de chapa, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

**§ 4º** Todos os membros da Mesa Coletora de votos deverão estar presentes no ato de abertura às 09h00 da manhã e no encerramento dos trabalhos às 17h00min.

**§ 5º** Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora de votos até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário.

**I)** o presidente em exercício poderá indicar eleitor presente para complementar os componentes da mesa

**§ 6º** Somente poderão permanecer no recinto dos Postos Eleitorais os membros das Mesas Coletoras de votos, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**§ 7º** A composição de cada uma das chapas registradas, com a indicação do número de ordem do registro, nome da chapa e nomes dos candidatos a Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, será impressa em papel branco,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

formato A4, e afixadas em cada um dos Postos Eleitorais à vista do público e, em especial, dos eleitores.

**CAPÍTULO VI**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 19.** A votação dar-se-á em 2 (dois) dias na data e horários definidos no edital de convocação, no Calendário Eleitoral e nos endereços estabelecidos no Edital.

**§1º** Poderá ser instalada mesa receptora de votos itinerante e seu local, dia e hora será definido pela Comissão Eleitoral Regional.

**Art. 20.** Cada eleitor será identificado pela ordem de chegada, e estando apto a votar, será encaminhado para a votação.

**§ 1º** Os eleitores serão encaminhados para votação, respeitada a preferência de idosos, gestantes e deficientes físicos, na forma da lei.

**§ 2º** Em cada Mesa Coletora de votos haverá uma lista de votação para ser assinada pelo eleitor.

**§ 3º** Ficarão impedidos de votar os eleitores que não conseguirem cumprir as condições exigidas constantes deste Regulamento.

**§ 4º** O profissional que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento estará sujeito ao crime de responsabilidade civil e criminal decorrentes.

**Art. 21.** Havendo eleitores a espera para votar, além do horário de encerramento previsto, dentro do Posto Eleitoral de votação, serão eles, em voz alta, convidados a entregar documento que os identifique ao Presidente de uma das Mesas Coletoras de votos, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Art. 22.** Encerrada a votação, o Coordenador de cada Mesa Coletora de votos fará lavrar ata que será assinada por ele, pelos mesários e Fiscais de chapas presentes, registrando-se a data, a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de eleitores votantes e eventuais protestos apresentados por escrito por eleitores, candidatos ou fiscais de chapas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 23.** A apuração dos votos dar-se-á após o encerramento do processo eleitoral em locais designados pela Comissão Eleitoral Regional - CER podendo cada Chapa indicar até 02 (dois) Fiscais para acompanhar o processo.

**Art. 24.** No escrutínio dos votos será observado o seguinte:

**I)** a Mesa Apuradora de votos verificará as atas de encerramento de votação se houve ocorrência de protesto ou impugnação;

**a)** a apuração somente terá início quando todas as urnas estiverem fisicamente presentes no local de apuração;

**b)** havendo ocorrência de impugnação, a Mesa Apuradora de votos decidirá se a urna será ou não apurada;

**c)** em caso de não apuração da urna, a Mesa Apuradora de votos encaminhará a urna lacrada à Comissão Eleitoral Regional - CER, para as providências cabíveis e recorrerá de ofício;

**d)** somente após a verificação de todas as urnas e atas de encerramento de votação a apuração será considerada concluída;

**e)** concluída a apuração, o resultado final da eleição será transmitido pela Mesa Apuradora de votos à Comissão Eleitoral Regional - CER.

**II)** as urnas serão apuradas uma de cada vez, conferidas as listas de votantes e o número de votos e ata da votação;

**III)** iniciados os trabalhos de apuração, a Mesa Eleitoral contará o número de votos existentes nas urnas, conferindo o número de eleitores, conforme lista de votação.

**a)** caso o número de votos em uma das urnas seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á à apuração.

**b)** se o número de votos for superior ao de votantes, os membros da Mesa Eleitoral farão uma conferência das rubricas do Presidente e mesários nas cédulas e desprezarão as que não conferirem com as originais, caso contrário lacrarão a urna e encaminhará a Comissão Eleitoral Regional - CER.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**c)** das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso à Comissão Eleitoral Regional – CER, em primeira instância; e em segunda e última instância à Coordenação Eleitoral Nacional – CEN.

**d)** de posse do material recebido das Mesas Apuradoras, à Comissão Eleitoral Regional – CER, proclamará o resultado das eleições, lavrará a competente Ata e, por fim, encaminhará a documentação à Comissão Eleitoral Nacional -CEN, para publicação do resultado.

**e)** comunicado o resultado às Chapas concorrentes, será lavrada Ata com o resultado do processo eleitoral e afixada por dois dias nas sedes das entidades e demais locais.

**f)** as listas de votantes e Atas de votação obtidas a partir das Mesas Coletoras de votos serão arquivadas junto ao Processo Eleitoral para elucidação de eventuais dúvidas que, porventura, venham a surgir sobre o pleito.

**g)** por fim a Comissão Eleitoral Regional – CER encaminhará à Coordenação Eleitoral Nacional - CEN a cópia integral do processo eleitoral para as providências cabíveis.

**Art. 25.** A ata final de apuração mencionará:

**I)** dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

**II)** número total de eleitores que votaram;

**III)** resultado geral da apuração;

**IV)** registro resumido dos protestos apresentados por escrito;

**V)** demais ocorrências relacionadas com a apuração;

**VI)** a Ata conterá, ainda, o número de votos de cada urna apurada, número de votos de cada chapa, nulos e votos em branco.

**VII)** a Ata será assinada pelos membros da Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes que a queiram assinar.

**Art. 26.** Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cuja soma dos anos de registro de seus candidatos seja a maior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 27.** Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade realmente essencial contida neste Regulamento e que seja capaz de alterar o resultado das eleições.

**Art. 28.** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade acarretando prejuízo evidente a qualquer das chapas concorrentes, desconsiderada para esta finalidade as restrições de ordem financeira e logística.

**Art. 29.** A anulação de votos de urna eleitoral, ainda que total, não implicará anulação da eleição.

**§ 1º** Se o número dos votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, ou constatado caso grave de irregularidade, não haverá proclamação do resultado, cabendo à Comissão Eleitoral Regional - CER determinar data para a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

**§2º** Nenhuma nulidade ou causa de anulabilidade poderá ser invocada por quem lhe der causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

**Art. 30.** A impugnação de candidaturas de membros de chapa só poderá ser feita por qualquer Técnico Industrial inscrito no Sistema com direito a voto, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação das Chapas cujos requerimentos de registro tenham sido deferidos.

**§ 1º** A impugnação de Chapa somente poderá ser feita por outra Chapa concorrente.

**§ 2º** A impugnação, de candidatura ou de Chapa, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral Regional – CER e entregue contra recibo na secretaria para decisão da impugnação.

**Art. 31.** Cientificado, em 01 (um) dia útil, pela Comissão Eleitoral Regional - CER, o candidato ou chapa impugnado terá, igualmente, o prazo de 01 (um) dia útil para contestar a impugnação.

Parágrafo único. Instruído o processo, à Comissão Eleitoral Regional - CER decidirá sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

**Art. 32.** É facultada à chapa cujo registro foi deferido, a substituição, até 2 (dois) dias úteis antes do pleito, de candidatos que venham a falecer ou renunciar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**Art. 33.** O indeferimento de registro de candidatos por ato de ofício da Comissão Eleitoral Regional - CER facultará à chapa, a sua substituição em até 2 (dois) dias úteis.

**CAPÍTULO X**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 34.** A chapa, inconformada com o resultado final da eleição, poderá recorrer no prazo de 1 (um) dia útil, após o término do pleito.

**§ 1º** O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral Regional – CER e entregue em duas vias e com contra recibo na secretaria, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**§ 2º** Protocolado o recurso, à Comissão Eleitoral Regional - CER anexará à primeira via ao Processo Eleitoral e o encaminhará a Coordenação Eleitoral Nacional – CEN para deliberação.

**§ 3º** Recebido o recurso, a Coordenação Eleitoral Nacional – CEN proferirá decisão fundamentada em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

**Art. 35.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

**CAPÍTULO XI**  
**DA POSSE**

**Art. 36.** Concluído o processo eleitoral serão considerados eleitos os Técnicos Industriais integrantes da Chapa vencedora nos seus respectivos cargos de Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

**Art. 37.** O presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e os demais membros darão posse imediatamente aos eleitos.

**Parágrafo Único.** A Ata de posse lavrada deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional – CER – e pelo representante da chapa empossada e por duas testemunhas.

**Art. 38.** O mandato da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes eleitos iniciam-se com a lavratura da Ata de posse que será encaminhada para registro, encerrando-se em 22 de junho de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 39.** Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão contados em dias corridos, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente e terminando, igualmente, no primeiro dia útil subsequente quando a contagem terminar em sábado, domingo ou feriado, salvo disposição específica em contrário.

**Art. 40.** Os recursos e demais assuntos eleitorais referentes às eleições serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional – CER e pela Coordenação Eleitoral Nacional – CEN de acordo com suas respectivas competências.

**Art. 41.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pela Coordenação Eleitoral Nacional.

**Art. 42.** Este Regulamento entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

**Tec. Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**

**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL**  
**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT.**

1. Publicação do Edital de convocação – sexta-feira, dia 31 de agosto de 2018.
2. Inscrição de chapas junto à Comissão Eleitoral Regional – CER a partir de segunda-feira, dia 03 de setembro a quarta-feira, dia 12 de setembro de 2018.
3. Análise da documentação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral Regional – CER. Inicia-se quinta-feira, dia 13 e encerra-se sexta-feira, dia 14 de setembro de 2018.
4. Publicação das chapas homologadas pela CER será publicada no site do CFT até sexta-feira, dia 14 de setembro de 2018, às 17h00min.
5. A Campanha Eleitoral se iniciará no dia 15 (sábado) e terminará no dia 25 de setembro de 2018.
6. Recursos e impugnações protocolados na secretaria da Comissão Eleitoral Regional – CER, de 17 a 18 de setembro de 2018, até as 17h00min, a qual será imediatamente encaminhada à CEN.
7. Análise dos Recursos pela Comissão Eleitoral Nacional – CEN, do dia 19 a 20 de setembro de 2018;
8. Publicação do resultado dos recursos ou pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral Nacional até o dia 20 de setembro de 2018, às 17h00min;
9. Data da eleição dia 26 de setembro de 2018, com início às 9h00min e encerrando às 17h00min e dia 27 de setembro de 2018, com início às 9h00min e encerrando-se às 17h00min.
10. Apuração, publicação do resultado final do processo eleitoral dia 28 de setembro de 2018 e imediata posse aos eleitos pela Comissão Eleitoral Regional.
11. Recursos ou impugnações referentes à eleição devem ser protocolados na secretaria da Comissão Eleitoral Regional até 1º de outubro de 2018 das 9h às 12h e das 14h às 17h, sendo que a CER encaminhará imediatamente à CEN.
12. A CEN julgará e publicará o resultado final de eventuais recursos ou impugnações até o dia 03 de outubro de 2018 até as 17h.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**ANEXO III – MODELOS DE REQUERIMENTOS**  
**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**  
**DE \_\_\_\_\_ - CRT- \_\_\_\_\_**

**Ficha de Qualificação de Candidato**

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Cargo na Chapa: \_\_\_\_\_

( ) Diretor Executivo

( ) Conselheiro Titular \_\_\_\_\_

( ) Conselheiro Suplente \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Filiação: (nome da mãe) \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Registro CREA nº \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Telefone Residencial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Comercial ( ) \_\_\_\_\_

Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Whatsapp ( ) Sim ( ) Não

E-mail: \_\_\_\_\_

Técnico Industrial (especialidade): \_\_\_\_\_

**Declarações**

Declaro, para os devidos fins, na condição de candidato às eleições do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a ser realizada nos dias 26 e 27 de setembro de 2018, que tenho pleno conhecimento e estou de acordo com as regras eleitorais estabelecidas no regulamento eleitoral.

Declaro outros sim, que todas as informações contidas nesta Ficha de Qualificação são verdadeiras e expressão da verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de setembro de 2018.

Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato c/ firma reconhecida **por autenticidade**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CHAPA**

Ilmo. Sr.

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Eleitoral Regional  
Conselho Regional dos Técnicos Industriais  
XXXXXXXXXXXX

Senhor Presidente,

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante V. S<sup>a</sup>, nos termos do Edital de Convocação da Eleição publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 31/08/2018, e do disposto no art. 12 e seguintes do Regulamento Eleitoral, vem REQUERER a inscrição e o registro da Chapa \_\_\_\_\_ para concorrer à Eleição para o CRT-\_\_\_\_\_ da Diretoria Executiva e Conelheiros Regionais Titulares e Suplentes, com a seguinte nominata, da qual sou candidato integrante:

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>NOMES</u></b>	<b><u>CREA Nº/UF</u></b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b>		
<b><u>VICE-PRESIDENTE</u></b>		
<b><u>DIRETOR ADMINISTRATIVO</u></b>		
<b><u>DIRETOR FINANCEIRO</u></b>		
<b><u>DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS</u></b>		

**CONSELHEIRO REGIONAL**

01. Conselheiro Titular :

Nome : \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_

01. Conselheiro Suplente

Nome : \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

02. Conselheiro Titular :

Nome : \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_

02. Conselheiro Suplente

Nome : \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_

03. Conselheiro Titular :

Nome : \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_

03. Conselheiro Suplente

Nome : \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_

Em anexo, juntam-se as respectivas Fichas de Qualificação nos termos do art. 7º do Regulamento Eleitoral, dos integrantes da mencionada chapa.

Informa o seguinte e-mail e telefone para notificações durante todo o processo eleitoral:

E-mail : \_\_\_\_\_ Celular : (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede deferimento.

---

Assinatura do candidato representante da Chapa